



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº. 041/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2021
CONVITE Nº 003/2021

Via de Jurídico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO REQUALIFICAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RISCO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA COLMEIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da Secretaria de Segurança, Mobilidade E Defesa Civil, com sede na , neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pela Secretaria de Segurança, Mobilidade E Defesa Civil, nomeada através da Portaria nº 011/2021, Sra. Marcelo Mauricio Gomes de Menezes, residente e domiciliada em brasileiro, divorciado, comissário de polícia aposentado, portador da Cédula de Identidade n. 1.810.057 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n. 366.807.024-53, e residente e domiciliado na Cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

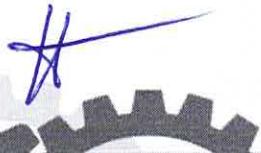
CONTRATADA: COLMEIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.051.046/0001-17, com sede na Rua Dom Carlos Coelho, 110, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-360, neste ato representada pela Sra. Hilda Wanderley Gomes, brasileira, divorciada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade n. 18554-D CREA/PE e inscrita no CPF/MF n. 337.624.814-15, residente e domiciliada na Av. Flor de Santana, 66, apto. 1201, Parnamirim, Recife/PE, CEP: 52.060-290, e Sra. Estella Suzana Matias Ricarte Braga, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da cédula de identidade n. A12717-5 CAU/PE e inscrita no CPF/MF n. 270.068.084-72, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, 236, apto. 1102, Torre, Recife/PE, CEP: 50.710-150, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório nº 050/2021, Convite nº 003/2021, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Convite nº 003/2021**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, instituída através da Portaria n. 1778/2021, de 08/07/2021, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cuja convite e principalmente a proposta da **CONTRATADA** integra o presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO REQUALIFICAÇÃO DO**





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PLANO MUNICIPAL DE RISCO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do Processo nº. 050/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Convite nº 003/2021**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório n 050/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços unitários e totais da prestação do serviço/obras, conforme proposta da **CONTRATADA**, são os seguintes:

REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RISCO							
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT. (SEM ENCARGO S) R\$	TOTAL (R\$)
1.0	<u>PRODUTO 01 : RELATÓRIO DA PROPOSTA DE TRABALHO DETALHADA -PTD</u>						9.098,85
1.1	MÃO DE OBRA						4.795,45
1.1.1	DNIT(OUT 2020)	P8061	Engenheiro coordenador	H	8,00	88,07	704,55
1.1.2	DNIT(OUT 2020)	P8014	Arquiteto pleno	H	32,00	51,14	1.636,36
1.1.3	DNIT(OUT 2020)	P8066	Engenheiro de projetos pleno	H	32,00	56,82	1.818,18
1.1.4	DNIT(OUT 2020)	P8020	Assistente social pleno	H	32,00	19,89	636,36
1.2	MATERIAL IMPRESSO						303,40
1.2.1	COTAÇÃO		ENCADERNAÇÃO ASPIRAL ATÉ 200 FOLHAS COM CAPAS	UNID	2,00	17,00	34,00
1.2.2	COTAÇÃO		IMPRESSÃO DE Folha A4 (COLORIDO)	UNID	60,00	2,00	120,00



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1.2.3	COTAÇÃO		IMPRESSÃO DE Folha A4 (MONOCROMÁTICO)	UNID	100,00	0,50	50,00
1.2.4	COTAÇÃO		IMPRESSÃO DE Folha A3 (COLORIDO)	UNID	20,00	3,50	70,00
1.2.5	COTAÇÃO		IMPRESSÃO DE FOLHAS A2 (COLORIDO)	UNID	4,00	2,85	11,40
1.2.6	COTAÇÃO		IMPRESSÃO DEFOLHAS A1 (COLORIDO)	UNID	4,00	4,50	18,00
1.3	OUTROS						4.000,00
1.3.1	DNIT(OUT 2020)		Veículo leve - tipo hatch - (sem motorista)	Mês	1,00	4.000,00	4.000,00
2.0	PRODUTO 02: RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA - RTT						17.255,82
2.1	MÃO DE OBRA						12.931,82
2.1.1	DNIT(OUT 2020)	P8061	Engenheiro coordenador	H	8,00	88,07	704,55
2.1.2	DNIT(OUT 2020)	P8014	Arquiteto pleno	H	64,00	51,14	3.272,73
2.1.3	DNIT(OUT 2020)	P8066	Engenheiro de projetos pleno - Estruturas	H	64,00	56,82	3.636,36
2.1.4	DNIT(OUT 2020)	P8066	Engenheiro de projetos pleno - Estruturas	H	64,00	56,82	3.636,36
2.1.5	DNIT(OUT 2020)	P8020	Assistente social pleno	H	64,00	19,89	1.272,73
2.1.6	DNIT(OUT 2020)	P8143	Técnico ambiental	H	32,00	12,78	409,09
2.2	MATERIAL IMPRESSO						324,00
2.2.1	COTAÇÃO		ENCADERNAÇÃO ASPIRAL ATÉ 200 FOLHAS COM CAPAS	UNID	2,00	17,00	34,00
2.2.2	COTAÇÃO		IMPRESSÃO DE Folha A4 (COLORIDO)	UNID	60,00	2,00	120,00
2.2.3	COTAÇÃO		IMPRESSÃO DE Folha A4 (MONOCROMÁTICO)	UNID	200,00	0,50	100,00
2.2.4	COTAÇÃO		IMPRESSÃO DE Folha A3	UNID	20,00	3,50	70,00



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

		(COLORIDO)					
2.3	OUTROS						4.000,00
2.3.1	DNIT(OUT 2020)		Veículo leve - tipo hatch - (sem motorista)	Mês	1,00	4.000,00	4.000,00
3.0	PRODUTO 03:RELATÓRIO DO MAPA DE RISCO - RMR						42.810,73
3.1	MÃO DE OBRA						38.172,73
3.1.1	DNIT(OUT 2020)	P8061	Engenheiro coordenador	H	16,00	88,07	1.409,09
3.1.2	DNIT(OUT 2020)	P8014	Arquiteto pleno	H	128,00	51,14	6.545,45
3.1.3	DNIT(OUT 2020)	P8066	Engenheiro de projetos pleno - Estruturas	H	128,00	56,82	7.272,73
3.1.4	DNIT(OUT 2020)	P8066	Engenheiro de projetos pleno - Estruturas	H	128,00	56,82	7.272,73
3.1.5	DNIT(OUT 2020)	P8052	Engenheiro agrimensor/Geógrafo pleno	H	128,00	53,98	6.909,09
3.1.6	DNIT(OUT 2020)	P8081	Geólogo pleno	H	64,00	57,39	3.672,73
3.1.7	DNIT(OUT 2020)	P8020	Assistente social pleno	H	64,00	19,89	1.272,73
3.1.8	DNIT(OUT 2020)	P8143	Técnico ambiental	H	32,00	12,78	409,09
3.1.9	DNIT(OUT 2020)	P8008	Analista de desenvolvimento de sistemas pleno	H	48,00	28,41	1.363,64
3.1.10	DNIT(OUT 2020)	P8147	Técnico Cadista	H	160,00	12,78	2.045,45
3.2	MATERIAL IMPRESSO						638,00
3.2.1	COTAÇÃO		ENCADERNAÇÃO ASPIRAL ATÉ 200 FOLHAS COM CAPAS	UNID	2,00	17,00	34,00
3.2.2	COTAÇÃO		IMPRESSÃO DE Folha A4 (COLORIDO)	UNID	80,00	2,00	160,00
3.2.3	COTAÇÃO		IMPRESSÃO DE Folha A4 (MONOCROMÁTICO)	UNID	200,00	0,50	100,00
3.2.4	COTAÇÃO		IMPRESSÃO DE	UNID	40,00	3,50	



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

			Folha A3 (COLORIDO)					140,00
3.2.5	COTAÇÃO		IMPRESSÃO DE Folha A2 (COLORIDO)	UNID	40,00	2,85	114,00	
3.2.6	COTAÇÃO		IMPRESSÃO DE Folha A1 (COLORIDO)	UNID	20,00	4,50	90,00	
3.3	OUTROS							4.000,00
3.3.1	SINAPI NACIONAL INSUMOS FEV. 2018	10615	VEICULO DE PASSEIO COM MOTOR 1.0 FLEX, POTENCIA 72/85 CV, 5 PORTAS, COR SOLIDA, BASICO(adoptado o valor máximo de mercado mês de 3,5% do valor do automóvel)	Mês	1,00	4.000,00	4.000,00	
4.0	<u>PRODUTO 04: RELATÓRIO DA SISTEMATIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCOS – RSPMRR</u>							40.305,08
4.1	MÃO DE OBRA							35.109,08
4.1.1	DNIT(OUT 2020)	P8061	Engenheiro coordenador	H	32,00	88,07	2.818,18	
4.1.2	DNIT(OUT 2020)	P8014	Arquiteto pleno	H	128,00	51,14	6.545,45	
4.1.3	DNIT(OUT 2020)	P8066	Engenheiro de projetos pleno - Estruturas	H	128,00	56,82	7.272,73	
4.1.4	DNIT(OUT 2020)	P8066	Engenheiro de projetos pleno - Estruturas	H	128,00	56,82	7.272,73	
4.1.5	DNIT(OUT 2020)	P8052	Engenheiro agrimensor/Geógrafo pleno	H	64,00	53,98	3.454,55	
4.1.6	DNIT(OUT 2020)	P8081	Geólogo pleno	H	32,00	57,39	1.836,36	
4.1.7	DNIT(OUT 2020)	P8020	Assistente social pleno	H	128,00	19,89	2.545,45	
4.1.8	DNIT(OUT 2020)	P8143	Técnico ambiental	H	32,00	12,78	409,09	
4.1.9	DNIT(OUT 2020)	P8008	Analista de desenvolvimento de sistemas pleno	H	32,00	28,41	909,09	



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4.1.10	DNIT(OUT 2020)	P8147	Técnico Cadista	H	160,00	12,78	2.045,45
--------	----------------	-------	-----------------	---	--------	-------	----------

4.2	MATERIAL IMPRESSO						1.196,00
4.2.1	COTAÇÃO		ENCADERNAÇÃO ASPIRAL ATÉ 200 FOLHAS COM CAPAS	UNID	4,00	17,00	68,00
4.2.2	COTAÇÃO		IMPRESSÃO DE Folha A4 (COLORIDO)	UNID	120,00	2,00	240,00
4.2.3	COTAÇÃO		IMPRESSÃO DE Folha A4 (MONOCROMÁTICO)	UNID	400,00	0,50	200,00
4.2.4	COTAÇÃO		IMPRESSÃO DE Folha A3 (COLORIDO)	UNID	80,00	3,50	280,00
4.2.5	COTAÇÃO		IMPRESSÃO DE Folha A2 (COLORIDO)	UNID	80,00	2,85	228,00
4.2.6	COTAÇÃO		IMPRESSÃO DE Folha A1 (COLORIDO)	UNID	40,00	4,50	180,00
4.3	OUTROS						4.000,00
4.3.1	DNIT(OUT 2020)		Veículo leve - tipo hatch - (sem motorista)	Mês	1,00	4.000,00	4.000,00

5.0	PRODUTO 05: RELATÓRIO FINAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PRODUTO 06: RELATÓRIO FINAL DO PMRR - RFPMR						12.041,63
5.1	PRODUTO 05: RELATÓRIO FINAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA						7.363,63
5.1.1	DNIT(OUT 2020)	P8061	Engenheiro coordenador	H	16,00	88,07	1.409,09
5.1.2	DNIT(OUT 2020)	P8014	Arquiteto pleno	H	32,00	51,14	1.636,36
5.1.3	DNIT(OUT 2020)	P8066	Engenheiro de projetos pleno	H	24,00	56,82	1.363,64
5.1.4	DNIT(OUT 2020)	P8020	Assistente social pleno	H	128,00	19,89	2.545,45
5.1.5	DNIT(OUT 2020)	P8147	Técnico Cadista	H	32,00	12,78	409,09

5.2	MATERIAL IMPRESSO					
-----	--------------------------	--	--	--	--	--



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

							678,00
5.2.1	COTAÇÃO		ENCADERNAÇÃO ASPIRAL ATÉ 200 FOLHAS COM CAPAS	UNID	2,00	17,00	34,00
5.2.2	COTAÇÃO		IMPRESSÃO DE Folha A4 (COLORIDO)	UNID	100,00	2,00	200,00
5.2.3	COTAÇÃO		IMPRESSÃO DE Folha A4 (MONOCROMÁTICO)	UNID	200,00	0,50	100,00
5.2.4	COTAÇÃO		IMPRESSÃO DE Folha A3 (COLORIDO)	UNID	40,00	3,50	140,00
5.2.5	COTAÇÃO		IMPRESSÃO DE Folha A2 (COLORIDO)	UNID	40,00	2,85	114,00
5.2.6	COTAÇÃO		IMPRESSÃO DE Folha A1 (COLORIDO)	UNID	20,00	4,50	90,00
5.3	OUTROS						4.000,00
5.3.1	DNIT(OUT 2020)		Veículo leve - tipo hatch - (sem motorista)	Mês	1,00	4.000,00	4.000,00
TOTAL GERAL SEM ENCARGOS							R\$ 121.512,11
ENCARGOS (ENCARGOS SOCIAIS+ ADMINISTRAÇÃO CENTRAL +MARGEM BRUTA + IMPOSTOS)							192.023,67
PREÇO ESTIMADO =							313.535,78

TREZENTOS E TREZE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 313.535,78 (trezentos e treze mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme proposta da CONTRATADA, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do Processo nº 050/2021.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas serão decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Segurança, Mobilidade E Defesa Civil

Nota de Empenho nº 2021-1423

Atividade: 4308 – Ações de Apoio a Defesa Civil

Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15200000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasses dos Estados

Valor do Empenho: R\$ 297.669,53 (duzentos e noventa e sete mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)

Nota de Empenho nº 2021-1424

Atividade: 4308 – Ações de Apoio a Defesa Civil

Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Valor do Empenho: R\$ 15.866,25 (quinze mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte cinco centavos)

TOTAL EMPENHADO: R\$ 313.535,78 (trezentos e treze mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste contrato, de **07 de outubro de 2021** a **06 de outubro de 2022**.

8.2. O prazo previsto na clausula 8.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com antecedência ao fim deste contrato e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**.

8.3. Poderá ser prorrogado, também, na hipótese do **parágrafo 4º do Art. 57, da Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na **Lei Complementar 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser executados respeitando o período estimativo de execução dos serviços, conforme a seguir:

9.1.1. O PRAZO DE EXECUÇÃO de **08 (OITO) MESES** corridos, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço. (O.S)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. No espaço geográfico desta municipalidade de forma descentralizada, nas Regionais citadas no item 1 do Termo de Referência do **Processo nº 050/2021**, com vistas a facilitar o deslocamento desenvolvimento dos trabalhos assumidos pelas equipes envolvidas: **CONTRATADA** e da designada pela Secretaria de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A Secretaria de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil providenciará empenho para cobrir os pagamentos dos serviços a serem executados.

11.2. O pagamento ocorrerá por prazo não superior a **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais e medição mensal, reconhecida através do atesto dos relatórios parciais e/finais pela equipe técnica da **CONTRATANTE** que fiscalizará o contrato.;

11.3. Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e atestado pela **CONTRATANTE**, através do fiscal deste contrato e está de acordo com o termo de referência do **Processo nº. 050/2021**, demais anexos e com este contrato;

11.4. A cada pagamento será verificada a regularidade com o FGTS, INSS, e demais impostos, tributos e encargos devidos;

11.5. A Nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser ratificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS EXCEDENTES E EXTRAS

12.1. Em caso de haver **serviços excedentes**, estes serão pagos de acordo com o valor unitário da proposta da **CONTRATADA**.

12.2. Os **serviços extras** (aqueles que não foram cotados) terão seus preços calculados da seguinte forma: Preço unitário do serviço retirado da Tabela de Referência, constante nas Planilhas de Preços, devidamente atualizado, quando houver, do decréscimo percentual sobre os preços básicos aplicado pela **CONTRATADA**.

12.3 Não será admitida realização de serviços excedentes e extras ou reajustes, quando o custo total da contratação extrapolar o limite atribuído à modalidade de licitação adotada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. Para o reajuste dos preços aplicar-se-á o disposto no art. 40 e inciso XI da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. Após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, excluída a responsabilidade da **CONTRATADA** proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil – INCC de acordo com a coluna compatível com o objeto, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita:

$$R = (Ii - IO) / IO \times V \text{ onde:}$$

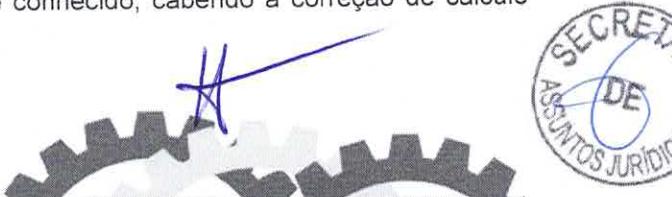
R = Valor da parcela de reajustamento procurado

IO = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

Ii = Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

13.3. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto;





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

13.4. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

13.5. Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico – financeiro deste contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização deste serviço será exercida pela **Secretaria de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil** do município.

14.2. O fiscal do contrato (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) é o representante da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e exercer a fiscalização deste contrato (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a **Lei nº 8.666/93**, estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus **arts. 67 a 76**.

14.3. O fiscal do contrato é a única pessoa credenciada pela **CONTRATANTE** para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

14.4. O fiscal do contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto deste contrato.

14.5. A fiscalização será feita por servidor, designado pela **Secretaria de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil**, através de portaria quanto à regularidade e assiduidade dos serviços executados. Como também exercerá a gestão e o controle do contrato, o qual será responsável pela emissão da Ordem de Serviços devendo ser observado o disposto no **art. 67** da **Lei nº. 8.666/93**.

14.6. A **CONTRATADA**, através do seu coordenador, deverá manter esse representante informado de seus procedimentos e atividades durante toda vigência deste contrato, ficando obrigada a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência que sejam necessários ao processo de acompanhamento e monitoria por parte da Secretaria de Infraestrutura.

14.7. Os critérios de recebimento do objeto estão previstos no item 16 do Termo de Referência Processo nº. 050/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **artigos 69 e 70** da **Lei nº 8.666/93**, as seguintes:

15.1.1 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, proteção à saúde e segurança dos empregados;

15.1.2 Cumprir fielmente todas as condições estipuladas neste contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

15.1.3 Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da **CONTRATANTE**;





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

15.1.4 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte **CONTRATANTE**;

15.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;

15.1.6 Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto deste contrato;

15.1.7 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;

15.1.8 Organizar o conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade da **CONTRATANTE**, que será fornecida pela **CONTRATANTE** quando da assinatura deste contrato, de modo a evidenciar que os trabalhos objeto deste instrumento estejam sendo realizados pela **CONTRATADA** a serviço da **CONTRATANTE**;

15.1.9 Realizar as intervenções necessárias dentro dos prazos e requisitos previstos neste contrato e seus anexos e na Ordem de Serviço;

15.1.10 Responsabilizar-se pela logística de equipes, veículos e materiais, de modo a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;

15.1.11 Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que tratada das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04de 04 de julho de 1995, nº 07de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20de 17 de abril de 1998 e nº 63de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15de 03 de julho de 2007, nº 40de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

15.1.12 Assumir integralmente quaisquer ônus referentes à realização dos ensaios a que este contrato se refere;

15.1.13 Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto à **CONTRATANTE**;

15.1.14 Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação da **CONTRATANTE** e embasada em justa causa, qualquer funcionário da **CONTRATADA** a serviço do objeto deste contrato, por outro com as mesmas qualificações técnicas do funcionário substituído;

15.1.15 O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional, na fase de habilitação, deverá permanecer durante toda a execução dos serviços. Podendo ser substituído, apenas, com autorização prévia da **CONTRATANTE** e desde que seja por outro





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

com a mesma qualificação ou superior.

15.1.16 Responsabilizar-se por tirar dúvidas e responder aos questionamentos da **CONTRATANTE** e órgãos de controle, mesmo após o encerramento da vigência deste seu contrato, desde que os questionamentos/dúvidas estejam relacionados aos produtos elaborados e entregues pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

16.1.1. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer manter o bom desempenho e qualidade dos serviços contratados;

16.1.2. Fiscalizar os serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro pré-estabelecido constante do **Processo nº. 050/2021**;

16.1.3. Fornecer todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA**, para que não ocorram atrasos no andamento dos serviços;

16.1.4. Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma previsto;

16.1.5. Suspender os serviços, caso a **CONTRATADA** os esteja cumprindo em desacordo com o objeto deste contrato e suas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

17.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

17.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

17.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

18.1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

18.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

18.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados, quando na execução dos serviços a que se dispõe;

18.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

18.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste contrato;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

18.1.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

18.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de que trata a cláusula 18 deste contrato, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua regularização e o seu uso pela Administração.

18.3. Como condição de eficácia deste contrato, fica pactuado no presente que a **CONTRATADA** é tão somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com a **CONTRATANTE**, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocados a obra / serviços para o cumprimento do objeto do contrato, seja a que pretexto for, em relação à **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1. A **CONTRATADA** se obriga ainda a cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com as determinações da **Lei 6.514** de 22/12/77, ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

19.2. Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da cláusula anterior serão suportados pela **CONTRATADA**, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RETENÇÃO DO IR e ISS

20.1. Em relação ao **IR**, serão observadas as retenções das alíquotas pertinentes a cada caso, conforme determina a Tabela da Fazenda do Tesouro Nacional, das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços, bem como os percentuais referentes a Pessoas Jurídicas, de acordo com a natureza dos serviços prestados.

20.2. No que se refere ao **ISS**, será retido das Prestadoras de Serviços com sede/localizadas em outro Município, o percentual de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor bruto, salvo no caso específico previsto no Código Tributário Municipal do Paulista e Convênios, quando deverão ser emitidos DAM para recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **garantia** de execução deste contrato, em até **10 dias (dez)** da sua assinatura, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, mediante uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da **Lei nº 8.666/93**, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato; através de uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Fiança bancária;
- Seguro-garantia.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

21.2. Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se apresentados em original e acompanhados de declaração emitida, obrigatoriamente, por seu emissor original ou seu sucessor legal em que seja informado a autenticidade e o seu valor atualizado.

21.3. A fiança bancária ou o seguro garantia deverá estar em seu original, acompanhados do Instrumento de constituição societária do expedidor, com a respectiva e obrigatória comprovação de poderes de seus signatários, e **com prazo de validade no mínimo equivalente ao da vigência deste contrato.**

21.4. Caso a garantia seja prestada em dinheiro, essa deverá sê-lo, exclusivamente, através de depósito na conta corrente nº 73014-9, Agência 821-4 Paulista/PE, do Banco do Brasil.

21.5. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder, obrigatoriamente, à respectiva reposição de seu valor original, essa no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada expressamente para tal fim.

21.6. A Garantia da Fiel Execução, representada pela garantia da assinatura deste contrato, somente será devolvida à **CONTRATADA**, após a conclusão integral dos serviços e após a emissão do Termo de Execução e Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

22.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3. A rescisão do contrato poderá ser:

22.3.1. Determinada por ato UNILATERAL e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

22.3.2. AMIGÁVEL, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

22.3.3. JUDICIAL, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.6. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

22.6.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

22.6.2. Atrasos não justificados na execução dos serviços;

22.6.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a **CONTRATANTE**;





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

22.6.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

22.6.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

22.6.6. A dissolução da sociedade;

22.6.7. Por razões de interesse público procedida a pertinente e prévia comunicação a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, que acontecerá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

22.7. A rescisão unilateral dar-se-á tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

22.8. A **CONTRATANTE**, no caso da rescisão unilateral com base nos **incisos XII a XVII, do Art. nº 78 da Lei Federal nº 8.666/93**, ressarcirá a **CONTRATADA** conforme dispõe o § 2º do Art. 79 da referida Lei e, havendo multas contratuais ainda não liquidadas, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à **CONTRATADA**;

22.9. Em havendo multas contratuais ainda não liquidadas, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à **CONTRATADA**;

22.10. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução do contrato pelas obrigações da **CONTRATADA**, somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante a apresentação das guias pagas referentes ao período deste contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda declaração formal que a partir da data da rescisão todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

22.11. Nos casos de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA** e em que exista o risco de interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE**, após autorização expressa da autoridade superior poderá:

22.11.1. Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução deste contrato e necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, inc. V da Lei nº 8.666/93;

22.11.2. Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;

22.11.3. Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

23.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de **0,2% (dois décimos por cento)** ao dia, calculada apenas sobre a entrega realizada com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c";



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- c) Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.2. Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos;

23.3. As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

23.4. As multas de que trata esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

23.5. Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no **Art. 78 da Lei 8666/93** e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do caput desta cláusula.

23.6. Na aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

23.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE**.

23.8. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.9. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da **Lei Federal nº 8.666/93**, bem como, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU nºs 99/2007 e 92/2004, respectivamente.

23.10. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

24.1. Este contrato fica vinculado ao **Convite nº 003/2021**, cuja realização decorre de autorização da **Secretaria de Infraestrutura**, constante do **Processo nº 050/2021**.

24.2. São partes integrantes deste contrato o Edital do **Convite nº 003/2021** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

24.3. A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da **Secretaria de Infraestrutura** exarada no **Ofício de nº 0790/2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da **Lei**





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

25.2. Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.

25.3. Toda e qualquer modificação que se verifique necessária, quando da execução dos serviços, será previamente autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**, após pronunciamento da Fiscalização.

25.4. Não será permitida a subcontratação, no seu todo, dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

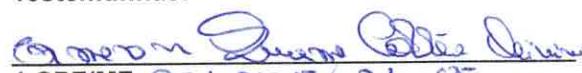
26.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista/PE, 07 de outubro de 2021

~~Marcelo Maurício Gomes De Menezes
Sec. de Seg. Mobil. Def. Civil
Prefeitura Municipal Do Paulista~~
Marcelo Maurício Gomes de Menezes
Secretário de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil


Colmeia Arquitetura e Engenharia Ltda.
Contratada

Testemunhas:


1.CPF/MF: 024375424-85

2.CPF/MF:





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 041/2021

CONTRATO Nº.: 041/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 050/2021

MODALIDADE: CONVITE nº 003/2021

PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria nº Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, instituída através da Portaria n. 1778/2021, de 08/07/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. III, art. 22, Lei n. 8.666/93

CONTRATADA: COLMEIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

CNPJ/MF: 41.051.046/0001-17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO REQUALIFICAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RISCO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

VALOR TOTAL: R\$ 313.535,78 (trezentos e treze mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos)

NOTA(S) DE EMPENHO: 2021-1423 2021-1424

ATIVIDADE(S): 4308 – Ações de Apoio a Defesa Civil / ELEMENTO(S): 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / FONTE(S): 15200000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasses dos Estados 10010000 – Recursos Ordinários

TIPO DE EMPENHOS: Global

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 07 de outubro de 2021 a 06 de outubro de 2022

ASSINATURA: 07/10/2021
Marcelo Mauricio Gomes de Menezes
Secretaria Municipal Do Paulista

Marcelo Mauricio Gomes de Menezes

Secretaria de Segurança, Mobilidade E Defesa Civil

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Marcelo Mauricio Gomes de Menezes, Secretária de Segurança, Mobilidade E Defesa Civil, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal:

Marcelo Mauricio Gomes De Menezes
Secretaria Municipal Do Paulista

Ciente: Servidor/Fiscais

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 09 / 10 / 2023

D.O.U: ____ / ____ / ____ D.O.E.PE (CEPE): ____ / ____ / ____





ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
 PC AGAMENON MAGALHAES, SN - CENTRO
 Paulista - PE
 C.N.P.J.: 10.408.839/0001-17

Nota de Empenho
OUTUBRO/2021

Tipo: Global **Data:** 06/10/2021

Nota de Empenho 1423

FORNECEDOR

Nome: COLMEIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ/CPF: 41051046000117

Endereço: R DOM CARLOS COELHO, 110

Bairro: BOA VISTA

E-mail: colmeia@colmeia.eng.br

PIS/PASEP:

Compl:

Cidade: Recife

UF: PE

Telefone: (81)34231-1748

RG:

DADOS BANCÁRIOS

Agência:

Operação:

Conta:

Banco:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 27101 SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E MOBILIDADE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

06 Segurança Pública

Função: 182 Defesa Civil

SubFunção: 2701 SEGURANÇA CIDADÃ

Programa: 4308 AÇÕES DE APOIO A DEFESA CIVIL

Ação: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Natureza Despesa: 33903905 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CoElemento: 15200000 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

Fonte:

Centro Custo:

Licitação: Nº 050/2021 - Convite, Art. 22 Inciso III Lei 8.666/93

Nº Recibo:

Prazo Liquidação: 0

Processo:

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		Global	702.409,22	297.669,53	404.739,69

HISTÓRICO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO A REQUALIFICAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RISCO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	947 - PRODUTO 01	UND	1,0000	21.627,6200	21.627,6200
2	948 - PRODUTO 02	UND	1,0000	40.824,9200	40.824,9200
3	949 - PRODUTO 03	UND	1,0000	106.763,8500	106.763,8500
4	950 - PRODUTO 04	UND	1,0000	100.298,5600	100.298,5600
5	951 - PRODUTO 05 e 06	UND	1,0000	28.154,5800	28.154,5800

DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS

297.669,53

Despesa empenhada por: Djekson Araújo da Silva em 06/10/2021

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

DJEKSON ARAÚJO AGENTE ORÇAMENTÁRIO MAT. 14139  Agente Orçamentário	 Marcelo Mauricio G. Menezes Ordenador Sec. Segurança Pública Defesa Civil Paulista PT
--	--



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
 PC AGAMENON MAGALHAES, SN - CENTRO
 Paulista - PE
 C.N.P.J.: 10.408.839/0001-17

Nota de Empenho
 OUTUBRO/2021

Nota de Empenho 1424

Tipo: Global **Data:** 06/10/2021

FORNECEDOR

Nome: COLMEIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
 CNPJ/CPF: 41051046000117
 Endereço: R DOM CARLOS COELHO, 110
 Bairro: BOA VISTA
 E-mail: colmeia@colmeia.eng.br
 PIS/PASEP:

Compl:

Cidade: Recife

UF: PE

Telefone: (81)34231-1748

RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Operação:

Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 27101 SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E MOBILIDADE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 Função: 06 Segurança Pública
 SubFunção: 182 Defesa Civil
 Programa: 2701. SEGURANÇA CIDADÃ
 Ação: 4308 AÇÕES DE APOIO A DEFESA CIVIL
 Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 SubElemento: 33903905 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
 Fonte: 10010000 Recursos Ordinários
 Centro Custo:

Licitação: Nº 050/2021 - Convite, Art. 22 Inciso III Lei 8.666/93

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		Global	17.852,15	15.866,25	1.985,90

HISTÓRICO

REFERER AO PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA, PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO A REQUALIFICAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RISCO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 050/2021 E CONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

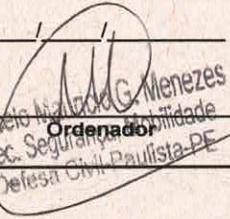
Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	947 - PRODUTO 01	UND	1,0000	1.850,0000	1.850,0000
2	948 - PRODUTO 02	UND	1,0000	3.700,0000	3.700,0000
3	949 - PRODUTO 03	UND	1,0000	3.700,0000	3.700,0000
4	950 - PRODUTO 04	UND	1,0000	3.700,0000	3.700,0000
5	951 - PRODUTO 05 e 06	UND	1,0000	2.916,2500	2.916,2500

QUINZE MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS

15.866,25

Despesa empenhada por: Djekson Araújo da Silva em 06/10/2021

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

DJEKSON ARAÚJO AGENTE ORÇAMENTÁRIO MAT. 10120  Agente Orçamentário	 Celso Nogueira G. Menezes Ordenador Sec. Segurança Cidadã e Mobilidade Defesa Civil Paulista-PE
--	---